

## REGIMENTO INTERNO

### I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1º** O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari/Antas - Comitê Taquari/Antas - criado pelo Decreto Estadual N.º 38.558, de 08-06-1998, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto n.º 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** A sede do Comitê será sempre em um dos municípios da bacia, em território localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Taquari/Antas, definido pela Diretoria eleita, durante o seu período de mandato.

### II DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

**Art. 3º** O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari/Antas terá como membros as entidades ou organismos representativos dos usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, relacionados com recursos hídricos, conforme os artigos 13 e 14 da Lei Estadual n.º 10.350/1994.

**Parágrafo Único** Os integrantes do Comitê deverão ter plenos poderes de representação dos órgãos ou entidades de origem, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual n.º 10.350/1994.

**Art. 4º** Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no Art. 19 da Lei Estadual n.º 10.350/1994, bem como promover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I. O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;
- II. O Plano Anual de Trabalho do Comitê e seu Orçamento;
- III. Os relatórios anuais de atividades;
- IV. O Programa de trabalho de cada gestão;
- V. As atas das reuniões.

### III DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

#### A Presidência e Vice-Presidência

**Art. 5º** O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e um Secretário Executivo, com mandato de dois anos.

**Parágrafo Único** - A eleição do Presidente e Vice-Presidente, e posse da Diretoria, ocorrerá até 60 (sessenta) dias após a renovação do Plenário, em reunião ordinária.

**Art. 6º** Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger os substitutos, que completarão o mandato em curso.

**§ 1º** Ocorrendo o afastamento temporário ou definitivo do Presidente, assumirá o Vice-presidente.

**§ 2º** Ocorrendo o afastamento definitivo, do Vice-presidente, mesmo que para ocupar o cargo de Presidente, o novo Presidente convocará eleição para preenchimento do cargo, em 30 (trinta) dias, sendo que o substituto completará o mandato.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Comitê:

- I. representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidi-las;
- III. assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário Executivo;
- IV. encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;
- V. executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;
- VI. elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê na primeira reunião ordinária do seu mandato;
- VII. designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
- VIII. autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;
- X. o direito de exercer o voto de desempate;
- XI. submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião (reuniões) anterior(es);
- XII. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

**B Secretaria Executiva**

**Art. 9º** O Comitê manterá uma Secretaria Executiva que será composta por um Secretário Executivo, e quantos auxiliares a diretoria resolver, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

§ 1º O Secretário Executivo é da indicação do Presidente e será referendado pelo plenário do Comitê e terá mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 2º Ocorrendo o afastamento temporário, ou definitivo, do Secretário Executivo, o Presidente indicará um substituto, devendo este ser, novamente, referendado pelo plenário do Comitê.

**Art. 10º** Compete ao Secretário Executivo:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II. representar o Comitê por designação do Presidente;
- III. convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- IV. secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as atas;
- V. auxiliar o presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho, com os respectivos orçamentos;
- VI. assessorar o presidente e o seu vice;
- VII. manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- VIII. convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art. 15, sempre que ocorrer a situação prevista no Art. 6º;
- IX. coordenar as atividades da Comissão de Assessoramento;
- X. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária;
- XI. comunicar a entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê.
- XII. elaborar o relatório anual de atividades do Comitê, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária de cada ano;
- XIII. autorizar, juntamente com o presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.

## **C Comissão Permanente de Assessoramento**

**Art. 11** O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento.

**Art. 12** A Comissão Permanente de Assessoramento será composta pelo Secretário Executivo e por pessoas indicadas pelos órgãos e entidades-membro do Comitê, preferentemente entre seus representantes.

**Parágrafo Único:** A composição da Comissão Permanente de Assessoramento será definida pela Diretoria e referendada pelo plenário do Comitê, tendo mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 13** Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

- I. assessorar o Presidente do Comitê;
- II. propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho e indicar técnicos;
- III. supervisionar as atividades dos grupos de trabalho;
- IV. encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;
- V. apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
- VI. propor ao Comitê alterações no Regimento Interno.

## **D Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 14** Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

**Parágrafo Único** Os grupos de trabalho serão constituídos por representantes de entidades-membro do Comitê e ou por especialistas.

## **IV DAS REUNIÕES**

**Art. 15** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** Os representantes poderão solicitar ao Presidente, por escrito, a convocação de reunião extraordinária, com justificativa assinada por, no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 16** As reuniões do Comitê funcionarão com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes e deliberará por maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo Único** Para as reuniões serão sempre convocados os representantes das entidades titulares e convidados os representantes das entidades suplentes.

**Art. 17** Todo representante terá direito à palavra no Comitê, que o Presidente assegurará pelo tempo definido pela mesa coordenadora dos trabalhos, sendo este previamente comunicado, não podendo, entretanto, desviar-se da discussão proposta.

**Parágrafo Único** – O representante membro do Comitê poderá conceder apartes, segundo critério seu, dentro do tempo da sua inscrição.

**Art. 18** – As reuniões do Comitê terão a duração de 4 (quatro) horas no máximo, com possibilidade de prorrogação de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA; ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.

**§ 1º** Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e a leitura do expediente;

§ 2º No tratamento da Ordem do Dia, parte principal da reunião, serão apresentados e discutidos, pela ordem, e votados os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião;

§ 3º Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de até meia hora para “pequenas comunicações”, com direito a três minutos de uso da palavra para cada representante;

§ 4º Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de até 15 minutos para a TRIBUNA LIVRE, assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre assunto de interesse da bacia.

## V DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES

**Art. 19** o Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na bacia hidrográfica ou de interesse para suas atividades.

## VÍ DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 20** As entidades-membro, representantes de cada categoria ou setor dos grupos de usuários da água e da população da bacia, serão eleitas, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê para esta finalidade, de acordo com este Regimento.

§ 1º Cada Categoria ou Setor elegerá as entidades que o representarão, em número definido, conforme a composição de que trata o Decreto Estadual n.º 38.558, de 08/06/1998.

§ 2º As entidades-membro poderão ser reconduzidas, desde que se submetam à nova eleição nos termos do Caput deste Artigo.

§ 3º O processo eleitoral será definido até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição das entidades, em reunião ordinária, pelo Comitê.

§ 4º A posse dos representantes das entidades membro eleitas, ocorrerá em reunião ordinária marcada para, no máximo, 60 (sessenta) dias após aquela em que ocorrer a eleição para a renovação do plenário.

**Art. 21** As entidades da administração direta, Federal e Estadual serão indicadas nos termos do Art. 13, Inciso III da Lei Estadual n.º 10.350/1994, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, sendo permitida a recondução.

## VII DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES E ENTIDADES MEMBROS

**Art. 22** A entidade membro titular cujo representante não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Comitê, ou 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa aceita, receberá comunicação do desligamento dos seus representantes, por Aviso de Recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação.

§ 1º Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da entidade membro.

§ 2º Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para suprir a vacância.

§ 3º A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre os já inscritos no processo eleitoral para o período;

§ 4º A entidade cujo representante faltar à reunião sem justificativa escrita, será sempre informada.

§ 5º A justificativa, por ofício, da entidade membro, para a ausência do seu representante, enviada ao Comitê, será lida em plenário, na parte da reunião destinada ao Expediente, sendo decidido, pelos presentes, membros do Comitê, sobre a aceitação ou não da justificativa.

§ 6º A entidade que tiver seu representante substituído segundo o caput deste Artigo e cujo novo representante faltar a uma reunião do Comitê, sem justificativa, durante o período restante de sua gestão, será desligada, segundo procedimento especificado nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo.

## VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

**Art. 24** A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por maioria absoluta dos representantes legais, em reunião extraordinária do Comitê, convocado pelo presidente com antecedência de 5 (cinco) dias.

**Art. 25** A proposta de alteração da composição do Comitê deverá ser aprovada por 2/3 de seus membros, em reunião extraordinária.

**Art. 26** O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto.

**Art. 27** Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Comitê, homologação pelo Conselho de Recursos Hídricos - RS e publicação no Diário Oficial do Estado.